

#INICIO#

#INICIO#

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021 DA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dispõe sobre a sistemática de julgamentos através de sessão virtual no âmbito da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Os Desembargadores Elton Martinez Carvalho Leme, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Márcia Ferreira Alvarenga, Cezar Augusto Rodrigues Costa e Flávia Romano de Rezende, membros efetivos da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60-A do Regimento Interno deste Tribunal, que permite utilização de sistema eletrônico de julgamento nos órgãos fracionários;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 587 do Supremo Tribunal Federal, datada de 29 de julho de 2016, sobre os julgamentos em ambiente virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a modalidade de julgamento eletrônico, com funcionalidade específica no sistema eletrônico deste Tribunal, já habilitada para implementação pelos órgãos fracionários de segunda instância;

CONSIDERANDO os mais recentes atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo Conselho Nacional de Justiça disciplinando as sessões virtuais de julgamento,

RESOLVEM

Art. 1º. As sessões virtuais de julgamento da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro serão realizadas em datas determinadas pela Presidência da Câmara, publicando-se as pautas com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 2º. As partes poderão oferecer objeção ao julgamento eletrônico, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da sessão, requerendo retirada do processo de pauta;

Parágrafo único. O processo retirado da pauta virtual será incluído em pauta de sessão presencial, que poderá ser realizada na modalidade de videoconferência;

Art. 3º. O relator inserirá sua proposta de acórdão no sistema de julgamento, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas do início da sessão virtual;

§1º. Os demais integrantes da turma julgadora terão até o final da sessão eletrônica para manifestação;

§2º. O início da sessão definirá a composição das turmas julgadoras, observados o Regimento Interno deste Tribunal e a lei processual;

Art. 4º. Não serão julgados na sessão virtual:

I – processos em que haja pedido de destaque;

II – processos em que haja objeção manifestada por quaisquer das partes, na forma do art. 2º desta Deliberação;

Art. 5º. Os votos a serem proferidos pelos Desembargadores poderão ser os seguintes:

I – acompanho o relator;

II – acompanho o relator com declaração de voto;

III – acompanho o relator com ressalva de entendimento;

IV – não acompanho o relator;

V – peço vista.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos II, III, e IV do caput deste artigo, o voto do Desembargador deverá ser lançado no próprio sistema.

§ 2º. Nos casos de incidência do art. 942 do Código de Processo Civil o julgamento com quorum ampliado poderá ser realizado também em sessão virtual, observando-se o procedimento estabelecido na lei processual.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros efetivos da Décima Sétima Câmara Cível em sessão administrativa.

Art. 7º. Ficam revogadas as Deliberações Administrativas editadas anteriormente que versem a mesma matéria;

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Elton Martinez Carvalho Leme (Presidente)

Des. Wagner Cinelli de Paula Freitas

Des. Márcia Ferreira Alvarenga

Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa

Des. Flávia Romano de Rezende

#FIM#

#FIM#